



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

ATO N.º 8, DE 10 DE JUNHO DE 2024

( Da Mesa )

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Resolução n.º 2.051/2022, Regimento Interno, visando à regulamentação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, faz baixar o seguinte ATO:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Este Ato tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo de Araçatuba, a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2.º** Na aplicação desta regulamentação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3.º** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – agente de contratação: Servidor efetivo nomeado por livre escolha do Presidente da Mesa Diretora e subordinado hierarquicamente ao Diretor de Finanças e Orçamento;

II – agente público: é o servidor que presta serviço a Administração Pública;

III – autoridade competente: é o(a) Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba que possui poder de decisão e é responsável por autorizar as licitações, os contratos e a ordenação das despesas realizadas no âmbito do órgão;

W.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

IV – catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

V – documento de formalização de demanda – DFD (Anexo I): documento inicial que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI – DFO: diretoria de finanças e orçamento – é o departamento responsável por dirigir e executar todas as atividades relacionadas à administração financeira e compras públicas da Câmara, especialmente no que se refere às áreas orçamentárias, contábil, tesouraria, patrimonial, bem como licitações, compras diretas, almoxarifado e gestão de contratos administrativos;

VII – entrega imediata de bens: considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

VIII – estudo técnico preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX – fiscal de contrato: é o agente público que acompanha a execução do contrato;

X – gestor de contrato: é o agente público que coordena as atividades relacionadas à fiscalização, aos atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

XI – média: resultado da soma dos preços cotados de um produto ou serviço dividido pela quantidade de cotações obtidas;

XII – mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

XIII – menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica e haja interesse prévio demonstrado de fornecedores em contratar com a Administração Pública, o preço estimado poderá ser o de menor valor dentre os dados obtidos;

XIV – plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar ou renovar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XV – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

XVI – processo simplificado de contratação: é o procedimento de compras ou contratação de serviços com valor abaixo de 250 ufesp que será realizado de forma célere e simplificada;

XVII – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

XVIII – responsável: É o servidor responsável pelo departamento;

XIX – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preço unitário de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

XX – solicitação formal de cotação: solicitação efetuada pela administração pública por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou encaminhada por meio físico ou digital;

XXI – UFESP: unidade fiscal do estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 4.º** O agente público designado para o cumprimento das funções de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de gestor ou de fiscal de contratos deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso III do “caput”, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2.º A vedação de que trata o inciso III do “caput” incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

W  
J  
P



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 3.º Os agentes de contratação e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 5.º** A execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Araçatuba deverá ser gerenciada por gestor de contrato e fiscalizada por fiscal de contrato, ou por seus respectivos substitutos, todos designados pela autoridade competente.

§ 1.º É vedada a designação da mesma pessoa para o exercício das funções de gestor e de fiscal em determinada contratação, inclusive na condição de substituto.

§ 2.º É possível a contratação de auxiliar de fiscalização para assistir e subsidiar os gestores e fiscais com informações pertinentes às suas atribuições, hipótese em que:

I – a pessoa jurídica ou o profissional contratado assumirá a responsabilidade, em caráter objetivo, pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de gestor ou fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o gestor e o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Seção II

### Agente de Contratação

**Art. 6.º** O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Art. 7.º** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas das áreas requisitantes para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – providenciar, com o auxílio da comissão permanente da licitação, a minuta do edital de licitação ou o aviso de contratação direta, a ser analisada pelo corpo jurídico do órgão;

III – providenciar as documentações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de fiscalização e controle internos e externos, bem como sanar as dúvidas que possam surgir;

IV – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências necessárias ao bom andamento do certame; e

V – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f) declarar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação.

§ 1.º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 9.º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2.º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá priorizar ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

**Art. 8.º** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1.º O auxílio de que trata o “caput” dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3.º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do sistema de controle interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4.º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## Seção III Equipe de Apoio

**Art. 9.º** A equipe de apoio será designada pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 4.º.

**Art. 10.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Araçatuba, nos termos do disposto no art. 8.º.

## Seção IV Gestor de Contratos

**Art. 11.** O gestor de contratos será designado pela autoridade competente, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 12 e 13, observados os requisitos estabelecidos no art. 4.º.

**Art. 12.** Gestão de contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

**Art. 13.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, das prorrogações contratuais e dos reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual;



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos;

VIII – obter dos fiscais de contrato o atesto da execução contratual no documento fiscal relativo ao cumprimento do objeto contratado e dar início à execução da despesa pública;

IX – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X – solicitar ao responsável pela Área Requisitante a indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato bem como informar ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração de portaria;

XI – controlar os prazos contidos nos contratos, zelando pela continuidade das aquisições e serviços.

**Art. 14.** O gestor do contrato será auxiliado pelo assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Araçatuba, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 8.º.

## Seção V

### Fiscal de Contratos

**Art. 15.** Fiscal de contrato é o agente público que acompanha a execução do contrato.

**Art. 16.** O fiscal de contratos será designado pela autoridade competente, após a indicação do responsável pela Área Requisitante ou Secretário Diretor Geral, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 18 e 19, observados os requisitos estabelecidos no art. 4.º.

§ 1.º Para o exercício da função, o fiscal de contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação.

§ 2.º Na designação de que trata o “caput”, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público; e

IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3.º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de fiscal



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

caberão ao responsável pela indicação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

**Art. 17.** O encargo de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1.º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá justificar por escrito o fato ao responsável pela indicação.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o responsável pela indicação poderá solicitar à autoridade competente a qualificação do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

**Art. 18.** As atividades de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos.

**Art. 19.** Caberá ao fiscal do contrato e seu substituto, em especial:

I – conferir e atestar a execução do objeto conforme cláusulas contratuais;

II – comunicar por escrito ao gestor de contratos as condutas que caracterizem descumprimento contratual;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização;

IV – apresentar ao gestor de contratos eventuais propostas de alteração contratual, com a finalidade de aprimorar a execução do ajuste;

V – manter-se atualizado sobre o nicho de mercado em que o objeto contratado está inserido, informando ao gestor de contratos acerca de mudanças significativas que possam recair sobre a contratação, especialmente sobre novos acordos coletivos de trabalho, alterações legislativas e variações de preços, atualização tecnológica e outros.

**Art. 20.** O fiscal de contrato será auxiliado pelo assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Araçatuba, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 8.º.

## TÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 21.** O Poder Legislativo deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as compras e contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e evitar o fracionamento de despesa.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual da Câmara Municipal de Araçatuba.

**Art. 22.** A Câmara Municipal de Araçatuba elaborará o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2.º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III – as contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021;

IV – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do “caput” do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

V – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e em regime de adiantamento previstas no art. 68 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 23.** Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda – DFD, conforme Anexo I e encaminhará à Diretoria de Finanças e Orçamento – DFO com as seguintes informações:

I – nome do requisitante com a identificação da sua área;

II – justificativa da necessidade de contratação;

III – descrição detalhada do objeto;

IV – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V – estimativa preliminar do valor da contratação;

VI – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VII – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VIII – identificação do nome do responsável pelo departamento.

**Art. 24.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização conforme modelo do Anexo I.

§ 1.º O documento da formalização da demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 2.º As informações de que trata o “caput” serão recebidas na Diretoria de Finanças e Orçamento – DFO até o dia 1.º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

§ 3.º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, a DFO consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 25.** A Diretoria de Finanças e Orçamento – DFO concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 10 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 1.º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à DFO, se necessário, para realizar adequações.

§ 2.º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado até o dia 30 de maio em sítio eletrônico oficial e será executado pelo ente federativo.

**Art. 26.** Durante o ano de sua elaboração e no ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que justificado pela área requisitante e aprovado pela autoridade competente e novamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araçatuba.

§ 1.º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual durante a sua execução, ensejarão a sua revisão, conforme o “caput” deste artigo.

§ 2.º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

## TÍTULO III

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

**Art. 27.** O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a

10



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1.º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o “caput”, serão adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Poder Executivo Federal, catálogos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, se houver, ou o que vier a substituí-los.

§ 2.º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos do § 2.º do art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

## TÍTULO IV

### DO ENQUADRAMENTO DE BENS COMUNS E DE LUXO

**Art. 28.** Este Título regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Araçatuba nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Art. 29.** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – bem de luxo – bem de consumo com alta elasticidade–renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II – bem de qualidade comum – bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade–renda da demanda;

III – bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria–prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

IV – elasticidade–renda da demanda – razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 30.** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do “caput” do art. 29:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 31.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do “caput” do art. 29:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 32.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato.

**Art. 33.** As unidades de contratação do órgão, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no “caput”, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

## TÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 34.** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**Art. 35.** O ETP será elaborado pelo requisitante, podendo ser auxiliado pela área técnica e/ou pela Diretoria de Finanças e Orçamento.

**Art. 36.** Com base no Plano Anual de Contratações, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

III – requisitos da contratação, em especial a justificativa quanto à necessidade, se houver, de apresentação de documentações relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021;

IV – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1.º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do “caput” deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2.º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**Art. 37.** A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7.º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021, a critério da Autoridade competente; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Art. 38.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3.º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

## TÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

### CAPÍTULO I FORMALIZAÇÃO

**Art. 39.** A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será coordenada pela Diretoria de Finanças e Orçamento - DFO e materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do servidor responsável pela pesquisa;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 41.

## CAPÍTULO II CRITÉRIOS

**Art. 40.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, se houver.

## CAPÍTULO III PARÂMETROS

**Art. 41.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal.

§ 1.º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2.º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo anterior, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do “caput”.

§ 3.º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do “caput”, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4.º Para fins do disposto no inciso III, para apuração do valor de mercado para sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverá ser levado em consideração o valor do “carrinho de compra” incluindo o valor do frete. Não será admitida a utilização de sites não confiáveis de leilão ou intermediação de vendas que não forneçam proteção e seguro no caso de não entrega, tais como: OLX, Enjoei, Facebook Marketplace e outros.

**Art. 42.** A pesquisa de preço, a critério do setor de contratação ou do agente de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

## CAPÍTULO IV METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

**Art. 43.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 41, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1.º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente de contratação e aprovados pela autoridade competente.

§ 2.º Com base no tratamento a que se refere o “caput”, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3.º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4.º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5.º Para fins deste ato, na análise da composição dos preços, será considerado inexequível o preço inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor, e será considerado excessivamente elevado o preço superior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

## TÍTULO VII CONTRATAÇÃO DIRETA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Título VI – Pesquisa de preço.

§ 1.º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 41, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 2.º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3.º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4.º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a estimativa de preços/pesquisa de preço poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, e quando realizada, será por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5.º Excepcionalmente, mediante justificativa, para contratações até 250 ufesp, nas hipóteses de consultas pelos incisos II e IV do art. 41, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6.º Excepcionalmente, mediante justificativa, para contratações até 250 ufesp, as consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo servidor responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes com, no mínimo, os dados contidos no inciso II do § 2.º do art. 41, respondendo o servidor quando comprovada a contratação por sobre preço.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 45.** As contratações diretas serão preferencialmente na forma eletrônica, através de sistemas digitais, podendo ser utilizadas outras formas desde que justificadas e respeitados todos os procedimentos legais, mediante autorização da autoridade competente.

**Art. 46.** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acima de 250 UFESP, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, podendo ser realizada concomitantemente a pesquisa de preço, nos termos das disposições anteriores.

**Art. 47.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

18

W.  
seul  
fo  
J



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

I – documento de formalização de demanda (anexo I) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – pesquisa de preço a ser realizada na forma prevista no art. 41 deste ato;

III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII – autorização da autoridade competente.

§ 1.º Deverá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, juntar os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; técnica e a qualificação econômico-financeira da empresa que forneceu a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

§ 2.º Os documentos referidos no parágrafo anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 3.º Os documentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado esse valor conforme art. 182 da Lei n.º 14.133/21.

**Art. 48.** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, de até 250 UFESP, poderão ser formalizadas por meio de processo simplificado, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa e deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda (Anexo I);

II – pesquisa de preço a ser realizada na forma prevista no art. 41 deste ato;

III – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço;

IV – autorização da autoridade competente; e

V – nota de empenho.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 1.º O processo simplificado que trata o “caput” deste artigo dispensa a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial bem como os seguintes documentos:

- a) parecer jurídico e pareceres técnicos;
- b) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, desde que demonstrada a compatibilidade de recursos diretamente com a nota de empenho, quando a escolha do fornecedor for realizada concomitantemente à pesquisa de preço; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

§ 2.º A contratação na forma deste artigo deverá levar em consideração o valor e as condições de entrega ou de prestação dos serviços, optando-se por aquele fornecedor ou prestador de serviços que oferecer maior vantajosidade para a Administração.

§ 3.º A justificativa da escolha deverá demonstrar que o contratado selecionado é o que melhor atende os interesses da Administração.

**Art. 49.** Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

**Paragrafo único.** A aquisição ou contratação de que trata o “caput” deste artigo deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento, pix (sistema de transferência instantânea) ou boleto bancário, observado o art. 145, da Lei n.º 14.133/2021.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS LIMITES DE DISPENSA DE VALOR

**Art. 50.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado, podendo, em caso de dúvida, levar em consideração a classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, ou a descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

20



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO IV OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 51.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal.

§ 1.º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do “caput” deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, será exigidos dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

## CAPÍTULO V PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

**Art. 52.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I – republicar o procedimento, podendo reformular o termo de referência;



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do “caput” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## TÍTULO VIII PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA CAPÍTULO I FASE INTERNA

**Art. 53.** O processo administrativo de contratação pública será elaborado pela DFO – Diretoria de Finanças e Orçamento, mediante documento de formalização de demanda (Anexo I) e prévia autorização da autoridade competente, devendo necessariamente constar:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, conforme o caso, que caracterize o interesse público envolvido;

II – definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referencia, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento.

**Art. 54.** Ao receber a documentação de que trata o artigo anterior, caberá à DFO:

I – proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de obter o orçamento estimado à contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, § 1.º e § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 41 deste ato;

II – comprovar a existência de recursos orçamentários para subsidiar a despesa, mediante declaração firmada pelo responsável do Departamento de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba; e

III – manifestar-se formalmente sobre a indicação da modalidade licitatória ou enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 55.** Caso a contratação deva ser formalizada mediante processo de contratação, a autoridade competente editará portaria para designar o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, equipe de apoio, comissão de recebimento ou fiscal de contrato conforme o caso.

22



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 1.º O agente de contratação e/ou pregoeiro responsável pelo certame e a respectiva equipe de apoio estarão incumbidos de:

I – elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato administrativo;

II – indicar o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso à Câmara Municipal de Araçatuba, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III – dispor sobre a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV – analisar e pontuar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e

V – motivar sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2.º O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 3.º O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4.º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 56.** Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Jurídica, para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, através de linguagem simples e compreensível.

**Art. 57.** Após parecer da Procuradoria Jurídica o aviso de abertura da licitação de pregão, concorrência, concurso e leilão deverá ser publicado em jornal diário de grande circulação conforme extrato do referido edital.

23



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Art. 58.** O edital de licitação, assim como a minuta do contrato, termo de referência, anteprojeto, projeto e outros anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araçatuba e na Imprensa Oficial do Município de Araçatuba, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, da Lei n.º 14.133/21.

## CAPÍTULO III SESSÃO DE JULGAMENTO

**Art. 59.** A sessão de julgamento tem por objetivo verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos, especificações técnicas e compatibilidade de preços correntes no mercado previstos no edital, desclassificando-se as propostas desconformes ou incompatíveis, conforme prevê o art. 59, da Lei n.º 14.133/2021, classificando-se as propostas condizentes com os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 60.** Após a classificação da proposta vencedora, proceder-se-á à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no edital de licitação.

**Art. 61.** A habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a fase de apresentação e julgamento das propostas, desde que haja razões subsidiadas no interesse público e previsão expressa no edital de licitação.

**Art. 62.** As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei n.º 14.133/21, respectivamente.

## CAPÍTULO IV INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 63.** Contra a decisão de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, caberá a interposição de recurso administrativo à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão administrativa, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

§ 1.º A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante imediatamente por ocasião da sessão de julgamento, a qual constará da ata.

24



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 2.º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º A interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do Sistema Digital em que for realizado o processo de contratação.

§ 4.º A decisão administrativa será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitindo-se a prorrogação do prazo por igual período mediante razões previamente justificadas.

**Art. 64.** Admitir-se-á a formulação de pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**Art. 65.** A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

**Art. 66.** Encerradas as fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos II e III, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## TÍTULO IX DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I

*W*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 67.** Os contratos administrativos serão celebrados sob a forma escrita, observadas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1.º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, no âmbito do Poder Legislativo de Araçatuba.

§ 2.º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, serão admitidas as assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas, nos termos do art. 4.º, inc. II e III, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 68.** O contrato administrativo poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas seguintes hipóteses:

I – dispensa de licitação em razão do valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1.º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2.º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado esse valor conforme art. 182 da Lei n.º 14.133/21.

**Art. 69.** A duração dos contratos está prevista no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 e será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 70.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo único.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 71.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável à eficácia do contrato administrativo e seus aditamentos, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data da sua assinatura:

- I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1.º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

**Art. 72.** O contrato deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araçatuba nos mesmos prazos do artigo anterior.

## CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**Art. 73.** O objeto do contrato será recebido:

- I - em se tratando de obras:
  - a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da emissão do documento fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

II – em se tratando de serviços, mediante termo detalhado atestando a realização de serviços no documento fiscal, por servidor ou comissão designada

27



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação ao serviço prestado que não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

III – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado atestando no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, comprovando a quantidade e a qualidade do material conforme exigências contratuais.

§ 1.º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2.º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3.º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4.º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## TÍTULO X DA ANÁLISE JURÍDICA

**Art. 74.** A Procuradoria Legislativa realizará controle prévio de legalidade nos processos licitatórios, nas contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**Art. 75.** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo de contratação conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a análise jurídica:

I – nas contratações diretas no valor de até 250 UFESP, com fundamento no art. 74 ou no art. 75, inciso I ou II, e § 3.º da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que a autoridade competente tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – quando for utilizada minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Art. 76.** Caberá à Procuradoria Legislativa, em conjunto com a Diretoria de Finanças e Orçamento, disciplinar modelos de minutas de editais, de termos de referência e de contratos padronizados.

§ 1.º Será admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal, devendo ser expressamente informada nos autos do processo de contratação sobre sua utilização.

§ 2.º A não utilização dos modelos de minutas é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos do § 2.º do art. 19 da Lei n.º 14.133/2021.

## TÍTULO XI DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

#### Seção I Do Objeto de Credenciamento

**Art. 77.** O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Câmara Municipal de Araçatuba pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**Art. 78.** O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

I – paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluídos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 79.** Antes da publicação do edital de credenciamento, a Diretoria de Finanças e Orçamento procederá à minuciosa pesquisa de preços correntes no mercado, a fim de fixar os valores à contratação.

## Seção II Do Edital de Credenciamento

**Art. 80.** O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1.º Constituída Comissão de Contratação, esta será incumbida da responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

§ 2.º O edital de chamamento de interessados será divulgado no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araçatuba, mantendo-se o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 3.º O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

**Art. 81.** O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

**Parágrafo único.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**Art. 82.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

**Parágrafo único.** A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 83.** Caberá recurso da decisão da comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

30



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**Art. 84.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

## Seção III

### Da Concessão do Credenciamento

**Art. 85.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

**Art. 86.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**Art. 87.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em efetivar a contratação do objeto.

## Seção IV

### Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 88.** O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – multa.

**Parágrafo único.** O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

**Art. 89.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

## Seção V

### Das Contratações Paralelas e Não Excludentes



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**Art. 90.** Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

**Parágrafo único.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, após o prazo inicial definido no edital, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

**Art. 91.** As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em edital.

## TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 92.** Os regulamentos emanados do Poder Executivo Federal somente serão aplicados e observados na realização das contratações quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia expressa da norma que será utilizada.

**Art. 93.** O processo de contratação de que trata este Ato Legislativo receberá número de ordem geral e número de ordem próprio, específico à modalidade adotada, cujo controle caberá à Diretoria de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo único.** O controle de numeração de que trata este artigo será reiniciado anualmente.

**Art. 94.** A Câmara Municipal de Araçatuba poderá instituir câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, objetivando a conciliação e mediação de conflitos originados no âmbito da relação contratual de que trata este Ato Legislativo.

**Art. 95.** Nos casos em que a lei não dispuser em contrário, será de 1 (um) mês o prazo conferido a Câmara Municipal de Araçatuba para deliberar sobre requerimentos administrativos veiculados no processo de contratação pública, admitindo-se a prorrogação motivada por igual período.

**Art. 96.** Excepcionalmente, no ano de 2024, o plano de contratações anual do exercício 2025 será divulgado até 31/10/2024.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**Art. 97.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo, bem como disponibilizados em meio eletrônico.

**Art. 98.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2024, revogando-se o Ato da Mesa n.º 01/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 DE JUNHO DE 2024**

*Aparecida Cristina Munhoz*  
**APARECIDA CRISTINA MUNHOZ**  
**PRESIDENTE**

*Wesley Monea dos Santos*  
**WESLEY MONEA DOS SANTOS**  
**1.º SECRETÁRIO**

*Regina Lourenço*  
**REGINA LOURENÇO**  
**2.ª SECRETÁRIA**

*Edison Eduardo Gomes*  
**EDISON EDUARDO GOMES**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## ANEXO I – ATO DA MESA N.º 8/2024 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Requisitante			
Área Requisitante:			
Nome do Requisitante:			
Informações da Necessidade da Contratação			
Tipo do Item			
<input type="checkbox"/>	Material de Consumo	<input type="checkbox"/>	Obras
<input type="checkbox"/>	Serviços	<input type="checkbox"/>	Equipamento / Material Permanente
<input type="checkbox"/>	Serviços Contínuos	<input type="checkbox"/>	Tecnologia da Informação
Grau da prioridade da contratação: <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo			
Descrição detalhada do objeto:			
Justificativa da necessidade de contratação:			
Estimativa das quantidades a ser contratadas:			
Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01			
02			
03			
04			
Estimativa preliminar do valor da contratação:			
Data pretendida da conclusão da contratação:			
Araçatuba/SP, XX de XXXXXX de XXXX.			
Nome do responsável pelo departamento			
Autorizo a execução dos procedimentos de acordo com a Lei 14.133/21.			
_____ Autoridade Competente			